

PORTARIA N. 02 / 2018

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE TEÓFILO OTONI/MG, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- Que a Defensoria Pública Estadual na Comarca de Teófilo Otoni encontra-se provida, atualmente, em somente 54,54% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e quatro por cento), restando vagas a Defensoria Cível, uma Defensoria das Famílias, a Defensoria dos Juizados Especiais e as Defensorias de Cooperação e Conflitos;
- Que o número de membros na carreira é insuficiente para suprir a demanda por assistência jurídica em todo o Estado de Minas Gerais, pois, dos 1.200 (mil e duzentos) cargos criados na Lei Complementar n. 65/03, apenas 647 (seiscentos e quarenta e sete) encontram-se providos;
- Que, apesar de diversas áreas permanecerem sem atendimento, aí se incluindo a área cível, que cuida de questões sobremaneira sensíveis como a tutela da saúde, os prejuízos à população restaram minorados, graças à cooperação voluntária disciplinada na Resolução n. 93/2017;
- As atribuições ordinárias e naturais de cada Defensor em atividade na Comarca de Teófilo Otoni/MG;
- Que a Vara de Execuções Criminais conta com um acervo de aproximadamente 3.000 processos, não podendo este acervo ser abarcado pelos demais Defensores Públicos em atividade na Comarca;
- Que a Defensora Pública titular da Defensoria de Execuções Criminais de Teófilo Otoni/MG encontra-se atualmente no gozo de licença maternidade, razão pela qual foi editada, no final de 2017, a Portaria 03/2017, devidamente ratificada pela Exma. Defensora Pública-Geral, a qual suspendia a atuação da Defensoria Pública junto à 1ª Vara Criminal de Teófilo Otoni/MG, uma vez que a citada colega perante àquela Vara Criminal exercia suas funções à época.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica temporariamente suspensa a atuação da Defensoria Pública junto à Vara de Execuções Criminais de Teófilo Otoni, assim como as demais obrigações inerentes à Defensoria de Execuções Criminais da Comarca de Teófilo Otoni/MG, enquanto a Defensora Pública de Execuções Criminais de Teófilo Otoni/MG estiver ausente.

Parágrafo único. Casos de flagrante desrespeito às normas legais e aos Direitos Humanos podem justificar a atuação excepcional e específica, a critério do Defensor Público que detectar a irregularidade, e mediante comunicação à Coordenação Local e ao Defensor Público-Geral.

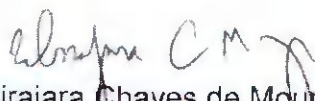
Art. 2º. Nos processos, físicos e eletrônicos, cuja remessa para a Defensoria Pública tenha se dado até o dia 13/07/2018, serão feitas as devidas



manifestações e devoluções até o dia 20/07/2018. Da mesma forma, as manifestações processuais decorrentes de atendimentos realizados pela Defensoria Pública até a data de 13/07/2018 serão elaboradas e juntadas aos autos até o dia 20/07/2018.

Art. 3º. A presente portaria deverá ser encaminhada ao Defensor Público-Geral, nos termos do art. 9º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, para ratificação, se o caso, e entrará em vigor na data da sua aprovação, todavia, seus efeitos então retroagindo a 16/07/2018, sendo desde logo expedido ofício ao r. Juízo da Vara de Execuções Criminais para que tome ciência de seus termos.

Teófilo Otoni, 16 de julho de 2018.


Ubirajara Chaves de Moura Júnior
Defensor Público – Coordenador Local
MADEP 0774